



**C I R C U L A R N° B13028076D**

Data: 18-09-2013

**Serviço de Origem:**

Direcção de Serviços de Concursos e Informática

**ENVIADA PARA:**

Inspeção-Geral da Educação e Ciência   
Direcção-Geral de Planeamento e Gestão   
Financeira   
Direções Regionais de Educação   
Escolas Agrupadas   
Escolas Não Agrupadas   
Sindicatos

**CONCURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS  
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - ANO ESCOLAR DE 2013-2014 -  
PERMUTAS (MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO)**

- 1- O procedimento de permutas obedece ao estipulado nos artigos 46.º e 47.º, do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho e destina-se aos docentes opositores ao concurso de Mobilidade Interna e colocados no concurso de Contratação Inicial.
- 2- A permuta pode ser operacionalizada entre docentes que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) docentes de carreira colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna;
  - b) docentes não colocados que foram opositores ao concurso de Mobilidade Interna apenas na 2ª prioridade;
  - c) docentes colocados na 2ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna;
  - d) docentes contratados colocados no concurso de Contratação Inicial.
- 3- No caso dos docentes candidatos à Mobilidade Interna, a permuta só pode ser efetivada entre docentes providos no mesmo grupo de recrutamento e cuja componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do ECD, seja equivalente.
- 4- Os docentes de carreira colocados na 1ª prioridade do concurso de Mobilidade Interna poderão permutar entre si, independentemente de serem QA/QE ou QZP.
- 5- Os docentes colocados no concurso de Contratação inicial só podem permutar entre si. A permuta dos docentes contratados só é possível entre candidatos colocados no mesmo grupo de recrutamento, em horário anual e completo.

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

Tel.: 21 393 86 00

Fax: 21 397 03 10

E-mail: [correio@dgae.mec.pt](mailto:correio@dgae.mec.pt)

- 6- O pedido de permuta, tanto para os candidatos ao concurso de Mobilidade Interna como para os candidatos colocados na Contratação inicial, é formalizado exclusivamente por via eletrónica em aplicação disponibilizada, para o efeito, na página da Direção-Geral da Administração Escolar (*Docentes>concursos>concurso de docentes>2013>serviços*), até às 18.00h de Portugal Continental do dia 1 de outubro de 2013.
- 7- O requerimento de permuta é instruído com declaração de consentimento (imprescindível para a concretização do procedimento) dos diretores dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas envolvidas, que devem aceder à plataforma referida no número anterior, após a associação do permutante solicitador e do permutante solicitado.
- 8- A decisão sobre o pedido de permuta deverá ser proferida pelo Diretor-Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias, contados a partir da data de receção do pedido de permuta (após parecer favorável dos Diretores de cada AE/ENA) na plataforma informática da DGAE.
- 9- Se a decisão não for proferida no prazo estabelecido no número anterior, a pretensão dos requerentes considera-se tacitamente deferida.
- 10- O deferimento dos pedidos estará disponível (aos docentes e respetivas escolas) na área “Permutas” da plataforma SIGRHE.
- 11- A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.
- 12- Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

O Subdiretor-Geral



João Carlos Góis Gregório

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT